

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), pela Lei Municipal 2.535/2013 e pela Resolução 001/2013 que regulamenta a eleição dos Conselheiros Tutelares, **INSTITUI**, através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão 2013/2015 e **CONVOCA** os eleitores do Município de Arcos/MG, para participarem da eleição para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, na forma e sob as disposições contidas neste Edital.

1 – DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ELEITORAIS:

1.1 – DATA DA ELEIÇÃO: **24 de Agosto de 2013.**

1.2 – HORÁRIO DE VOTAÇÃO: **08:00 ÀS 12:00 HORAS.**

1.3 – LOCAL DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ELEITORAIS: Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”. **Todas as Seções** do Município de Arcos/MG.

As cabines serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Arcos/MG, no total de 02 cabines.

2 – DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

2.1 – Os candidatos a preencher a ÚNICA vaga para membro titular e as 05 (cinco) vagas para membros suplentes, deverão inscrever-se, a partir do dia 08/07/2013, das 08h às 12h e das 13h às 16h, até o dia 12/07/2013, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social (SEMDIS), à Praça Floriano Peixoto, 98- Centro, Arcos/MG.

2.2 – No ato do registro das candidaturas, o requerimento de inscrição, assinado pelo próprio candidato, deverá ser entregue juntamente com a documentação abaixo, sob pena de ser indeferido:

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II – Comprovante de residência no Município de Arcos/MG, há pelo menos 05 (cinco) anos;

III – Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais na Comarca;

IV – Fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do 2º grau;

V – Fotocópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

VI – Fotocópia do CPF e Carteira Nacional de Habilitação;

VII – Comprovante da Justiça Eleitoral que não é agente político ou membro de executiva partidária;

VIII – Demonstração de disponibilidade para exercer as funções dentro do horário designado, de conformidade com a escala.

3 – DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O CONSELHO TUTELAR DE ARCOS/MG:

I – Reconhecida idoneidade moral.

II – Residir no Município de Arcos há pelo menos 05 (cinco) anos.

III – Idade superior a 21 anos.

IV – Possuir o 2º grau completo.

V – Estar no gozo dos direitos políticos.

VI – Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B.

VII – Possuir noções de informática.

VIII – Ter conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA).

4 – DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS:

4.1 – Terminado o processo de inscrição, a Comissão de Eleição publicará Edital no Site da Prefeitura (www.arcos.mg.gov.br) e afixará na sede da Secretaria de Desenvolvimento de Integração Social e na sede do Conselho Tutelar, informando os nome dos candidatos e sua qualificação profissional, fixando o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado, devendo o mesmo oferecermos prova do alegado.

4.2 – Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da intimação.

4.3 – Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, a Comissão de Eleição terá 02 (dois) dias para se pronunciar.

4.4 – Decorrida a fase de impugnações, a Comissão de Eleição publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados, a serem submetidos ao processo eletivo.

4.5 – O registro de candidato inelegível será INDEFERIDO, ainda que não tenha havido impugnação.

4.6 – Os prazos a que se referem estas instruções são peremptórios e contínuos (Lei Complementar 64/90), incluindo-se sábados, domingos e feriados.

5 – DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 – Os candidatos serão submetido à prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a ser realizado no dia 29 de julho de 2013, às 14:00 horas na Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”.

5.2 – O resultado dos aprovados na prova de conhecimento do ECA será divulgado no dia 30 de julho de 2013, no site da Prefeitura, na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e no Conselho Tutelar.

5.3 – Os candidatos aprovados na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere ao item 5.2, serão submetidos a exame psicológico nos dias 01 e 02 de agosto de 2013, na sede da SEMDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, na Praça Floriano Peixoto, 98 – Centro – Arcos/MG.

5.4 – Somente poderão concorrer ao processo eletivo os candidatos que preencham as exigências do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.535/2013 e aqueles candidatos que tiverem aproveitamento maior ou igual a 60% na prova a que se refere o item 5.2 e no exame a que se refere o item 5.3, considerados aptos.

6 – DA DISPOSIÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS NA CÉDULA:

6.1 – As cédulas oficiais para a eleição prevista nesta Resolução, serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com exclusividade para a distribuição aos Presidentes das mesas receptoras de votos, sendo que não haverá sorteio na distribuição dos nomes dos candidatos.

6.2 – A disposição dos nomes dos candidatos na cédula será feita na ordem alfabética do nome e sobrenome, indicados no requerimento de inscrição.

6.3 – Não será permitida a substituição de candidatos no decorrer do processo eleitoral.

7 – DA PROPAGANDE ELEITORAL:

7.1 – É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém ao tema.

7.2 – Desde 24 (vinte e quatro) horas antes, até 12 (doze) horas depois das eleições, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação, sob pena de cassação da inscrição e registro do candidato.

8 – DO SALÁRIO E HORÁRIO DE TRABALHO:

8.1 – O horário de atendimento será das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, sendo possível estabelecer regime de escala para os conselheiros tutelares.

8.2 – O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão.

8.3 – O conselheiro eleito, se funcionário público, será dispensado do ponto por ato de disposição do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, permitida a percepção de plantões, quando realizados.

8.4 – A remuneração do Conselho Tutelar obedecerá ao disposto no artigo 44 e seus parágrafos da Lei Municipal 2.535/2013. Os cargos de Conselheiros Tutelares do Município ficarão submetidos obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, bem como ao Regime Estatutário. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) e serão corrigida anualmente utilizando-se os mesmos índices e data aplicáveis aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

8.5 – Os 05 (cinco) suplentes receberão proporcionalmente a remuneração do titular, quando substituí-lo.

8.6 – O Conselheiro não poderá exercer, concomitantemente 02 (dois) cargos públicos remunerados, devendo fazer a opção remuneratória conforme artigo 38 da Lei Municipal 2.535/2013.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E DOS RECURSOS:

9.1 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas de plano pela Junta Apuradora.

9.2 – A Junta Apuradora decidirá a impugnação por maioria de votos.

9.3 – De suas decisões não caberá recurso.

10 – DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

10.1 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do seu Presidente, a proclamação dos eleitos e dar posse aos membros do Conselho Tutelar até o dia 06 de Setembro de 2013, concedermos licença aos mesmos, declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipótese previstas na lei Municipal 2.535/2013 e lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA).

10.2 – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado pela prática de crime, cuja sentença transite em julgado, ou, ainda, por decisão da metade mais um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apuração dos fatos por intermédio de processo administrativo, com direito ao contraditório, quando deixar de preencher os requisitos previstos na Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal 2.535/2013.

10.3 – Certificada a hipótese prevista no artigo 55 da Resolução 001/2013, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente, em caráter definitivo.


10.4 – Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 2.535/2013.

11 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12 – E para que se torne público e de conhecimento de todos, é publicado o presente Edital.

Arcos, 27 de Junho de 2013.


PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Maria Messias Amarante


PRESIDENTE DO CMDCA
Flora Alves Nogueira